

**LEI MUNICIPAL Nº 1.874 DE 04 DE ABRIL DE 2013.**

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA  
CULTURA DE LAMبارI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

O Povo do Município de Lambari, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Supervisão de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade auxiliar na organização da cultura, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura no Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - cooperar com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Cultura;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento de ações artístico-culturais, objetivando o interesse educacional e o proveito público, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria de ações artístico-culturais;

IV - zelar pelo patrimônio histórico e cultural do Município;

V - contribuir para a formulação da política de integração entre a cultura a educação, ações sociais, e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de ações culturais;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de ações artístico-culturais, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para ações culturais;

VIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

II - um representante da Supervisão de Cultura.

III - três representantes do Poder Executivo.

IV - três representantes do Poder Legislativo.

IV - sete representantes do setor artístico-cultural do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 (seis) Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Supervisão de Cultura do Município, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



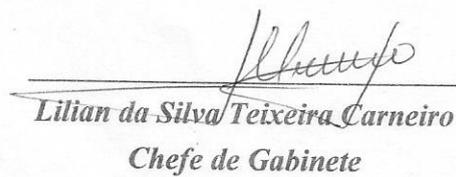
*Prefeitura Municipal de Lambari*

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de abril de 2013.

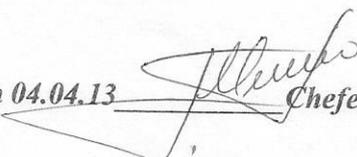


*Sérgio Teixeira*  
*Prefeito Municipal*



*Lilian da Silva Teixeira Carneiro*  
*Chefe de Gabinete*

*Registrado e Publicado em 04.04.13*



*Chefe de Gabinete.*